



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.274, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO, PERTENCENTE À ANTONIO RICARDO SCARMELOTO E MARIA LEONICE COLASO SCARMELOTO.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade de **ANTONIO RICARDO SCARMELOTO**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº 7.438.162-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº 799.143.908-97, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA LEONICE COLASO SCARMELOTO** ou **MARIA LEONICE COLAÇO SCARMELOTO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 15.510.689-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) nº 212.590.518-38, residentes e domiciliados nesta cidade de Piratininga-SP, na Rua Anchieta nº 89, CADASTRO NO CAR: Cadastro Ambiental Rural sob nº 35394000340939. CADASTRO NO INCRA. Cadastrado no INCRA em área maior sob nº 617.199.001.791-4, com Área Total: 20,0 ha; módulo rural: 10,7 ha, nº módulos rurais: 1,85; módulo fiscal: 12,0 ha; nº módulos fiscais: 1,66; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de implantar moradias populares;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184;

CONSIDERANDO a necessidade de Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, e que o mesmo atende as condições necessárias para contemplar as demandas previstas para habitação social;

CONSIDERANDO que a medida está embasada na **LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962**, que trata sobre as desapropriações por interesse social, e, também na **Lei Orgânica do Município**, em seus artigos, 5º, inciso XIV, 56, inciso XI, 72, inciso I, alínea "e";



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.274/2021, FLS. 02.

CONSIDERANDO o déficit de habitação popular e o início de escassez de áreas para implantação de moradias populares, ou núcleos habitacionais;

CONSIDERANDO que a área possui uma topografia próxima do ideal para o parcelamento de solo e implantação de aproximadamente 150 casas, adjacente à área recentemente adquirida para esta finalidade em 2019;

D = E = C = R = E = T = A:-

Art. 1º Fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** de seu pleno domínio, **amigável ou judicial**, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado: **IMÓVEL:** "Uma Gleba de terras denominada **ÁREA 1** (destacada do Sítio Real), localizada nesta Cidade de Piratininga-SP, certificada pelo INCRA sob nº 5b21adc3-14bb-4b5b-a5d4-419cb8c5fdca, com a área superficial de 4,8447 hectares, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYH-M-0866, (Longitude: -49°09'44,418", Latitude: - 22°24'30,231" e Altitude: 582,32 metros); cravado no vértice de confrontação entre o Sítio Água do Veado com o Sítio Real; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 10.456, desta Serventia Registral (Sítio Real - Área 2), de propriedade de Antônio Ricardo Scarmeloto e Maria Leonice Colaso Scarmeloto, com azimuth de 184°21' numa distância de 445,07 metros até o vértice BYH-M-0873, (Longitude: -49°09'45,599", Latitude: - 22°24'44,657" e Altitude: 551,90 metros); com azimuth de 276°06' numa distância 98,41 metros até o vértice BYH-V-0049, (Longitude: - 49°09'49,020", Latitude: -22°24'44,317" e Altitude: 560,30 metros); com azimuth de 288°01' numa distância de 17,30 metros até o vértice BYH-M-0874, (Longitude: -49°09'49,595", Latitude: - 22°24'44,143" e Altitude: 561,18 metros); deste, segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 8.409, desta Serventia Registral (Sítio São Luiz), de propriedade de José Luiz Scarmeloto e Maria Aparecida Betoni Scarmeloto, com azimuth de 5°16' numa distância de 171,80 metros até o vértice BYH-M-0875, (Longitude: -49°09,49,042, Latitude: -22°24,38,582" e Altitude: 568,18 metros); com azimuth de 355°17' numa distância de 22,29 metros até o vértice BYH-M-0876, (Longitude: -49°09'49,106", Latitude: -22°24'37,860" e Altitude: 569,30 metros); com azimuth de 3°08' numa distância de 37,50 metros até o vértice BYH-M-0877, (Longitude: -49°09'49,034", Latitude: -22°24'36,643" e Altitude: 571,72 metros); com azimuth de 13°23' numa distância de 20,02 metros até o vértice BYH-M-0878, (Longitude: -49°09,48,872", Latitude: -22°24'36,010" e Altitude: 573,79 metros); com azimuth de 279°57' numa distância de 15,48 metros até o vértice BYH-M-0879, (Longitude: - 49°09'49,405", Latitude: -22°24'35,923" e Altitude: 573,25 metros); com azimuth de 13°49' numa distância de 145,54 metros até o vértice BYH-M-0865, (Longitude: -49°09'48,189", Latitude: -22°24,31,329" e Altitude: 588,06 metros); deste, segue confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 2.150, desta Serventia Registral (Sítio Água do Veado), de propriedade de João Faulin Neto e outros, com azimuth de 72°36' numa distância de 113,03 metros até o vértice BYH-M0866, ponto inicial". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.274/2021, FLS. 02.

Geodésico Inverse (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. CADASTRO NO CAR: Cadastro Ambiental Rural sob nº 35394000340939. CADASTRO NO INCRA. Cadastrado no INCRA em área maior sob nº 617.199.001.791-4, com Área total: 20,0 ha; módulo rural: 10,7 ha, nº módulos rurais: 1,85; módulo fiscal: 12,0 ha; nº módulos fiscais: 1,66; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha.”.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se à implantação de moradias populares, nos termos do artigo 2º, inciso V da **LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962.** e artigos, 5º, inciso XIV; art. 56, inciso XI; da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente e servirá para efeito de imissão provisória na posse, no caso de necessidade de processo judicial de desapropriação, que fica desde logo autorizada, nos termos da **LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962.**

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º No caso de desapropriação amigável, o pagamento ocorrerá no ato da assinatura do acordo, que será lavrado por escritura pública, formalizado de forma irrevogável e irretroatável perante os proprietários, ressalvado o direito da Administração em desistir do negócio.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 22 de Setembro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo